

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190126080001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO SISTEMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E SEUS ANEXOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
1	4976 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DO SISTEMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E SEUS ANEXOS	SERVIÇO	1,00	R\$ 231.742,90

1.2 - Integram o presente termo a seguinte documentação elaborada pelo(a) engenheiro(a) elétrico(a) Antônio Cleidelson Alves da Silva, inscrito(a) no CREA sob o nº 2120358737: orçamento estimado em planilha de quantitativos e preço, cronograma físico-financeiro, planilha de quantitativos e preços, composição de preços unitários – CPU, composição de bonificação e despesas indiretas – BDI, composição analítica de encargos sociais, especificações técnicas e peças gráficas e ART do Projeto.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. Já a execução da obra deverá ser entregue conforme cronograma físico e financeiro.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Da Justificativa da contratação:

2.1.1 - A Câmara Municipal de Quixeramobim, em busca de eficiência energética e sustentabilidade, identificou a necessidade de adotar uma fonte de energia que reduza o impacto ambiental e as despesas com energia elétrica. Considerando o aumento progressivo nos custos de energia e a necessidade de alinhar as operações municipais com práticas sustentáveis, a instalação de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica surge como uma solução estratégica.

Este projeto também atende às diretrizes nacionais e internacionais de fomento ao uso de fontes de energia renováveis, sendo um passo concreto em direção à modernização da infraestrutura municipal e à mitigação

de impactos ambientais.

A adoção da tecnologia fotovoltaica permite não apenas uma maior independência energética, mas também a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, demonstrando o comprometimento da Câmara Municipal com ações de responsabilidade socioambiental.

A escolha pela energia solar fotovoltaica não apenas atende a uma necessidade imediata de redução de custos operacionais, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública em promover a eficiência energética e a responsabilidade ambiental.

Este projeto, portanto, é considerado não só viável tecnicamente e economicamente, mas também crucial para a gestão pública consciente e sustentável. Além disso, a instalação do sistema de microgeração representa um exemplo de gestão pública inovadora, que busca incorporar soluções tecnológicas capazes de gerar benefícios a longo prazo para a comunidade. Trata-se de uma ação que reforça a imagem institucional da Câmara como uma entidade que adota práticas sustentáveis, contribui para a preservação do meio ambiente e zela pela otimização dos recursos públicos.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas contidas neste processo administrativo.

2.3 – Da Fundamentação da contratação:

2.3.1 - A contratação encontra-se fundamentada nas determinações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no Decreto do Legislativo nº 71-2023, de 14 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quixeramobim, e nos demais normativos internos.

2.4 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

2.4.1 - Com a contratação de empresa especializada para a instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara Municipal de Quixeramobim e seus anexos, espera-se uma série de resultados positivos, tanto econômicos quanto ambientais. Primeiramente, estima-se que o sistema fotovoltaico cubra uma parte significativa do consumo energético atual da Câmara, resultando em uma redução mensal considerável nas despesas com energia, o que proporcionará uma economia direta aos cofres públicos.

O investimento inicial será recuperado ao longo do tempo por meio das economias geradas na conta de energia elétrica. Estima-se que o período de retorno do investimento seja de aproximadamente 8 a 10 anos, considerando as atuais tarifas de energia e a produção estimada de energia solar.

Além disso, o sistema proporcionará maior autonomia energética à Câmara Municipal, reduzindo sua dependência da rede elétrica convencional e minimizando o impacto de possíveis oscilações tarifárias e interrupções no fornecimento de energia. A adoção dessa tecnologia sustentável também terá um impacto positivo no meio ambiente, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da pegada de carbono, o que reforça o compromisso da Câmara com a preservação ambiental.

Outro benefício esperado é a modernização da infraestrutura da Câmara, que se tornará um exemplo de gestão pública sustentável e inovadora. Essa iniciativa pode servir como modelo para outras instituições, demonstrando que é possível conciliar eficiência administrativa com responsabilidade socioambiental. Além disso, a instalação do sistema garantirá uma maior estabilidade no fornecimento de energia, especialmente em momentos críticos, e resultará na valorização do patrimônio público.

Por fim, a Câmara Municipal estará em conformidade com normas e políticas públicas que incentivam o uso de energias renováveis, fortalecendo seu compromisso com a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais vigentes. Dessa forma, a instituição se posicionará como uma entidade pública moderna, eficiente e ambientalmente responsável.

Os resultados pretendidos do projeto são claros e mensuráveis, fundamentando a decisão pela implementação da usina solar como uma escolha estratégica e benéfica para a Câmara Municipal de Quixeramobim. Estes resultados serão documentados e utilizados para criar indicadores de desempenho no Acordo de Níveis de Serviço ou no Instrumento de Medição de Resultados, garantindo que os objetivos do

projeto sejam atingidos e que os benefícios continuem a ser monitorados ao longo do tempo..

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

4.2 - Para a presente contratação utilizará o Projeto Básico e todos documentos complementares com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra/serviço, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra/serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.3 - Sustentabilidade:

4.3.1 - A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.3.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

4.3.3 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.3.4 - Os materiais e métodos utilizados devem minimizar o impacto ambiental, incluindo o uso de tecnologias limpas e de baixo carbono.

4.3.5 - O sistema deve demonstrar capacidade para reduzir o consumo de energia da rede convencional e diminuir os custos operacionais a longo prazo.

4.3.6 - Deve haver um plano claro para a reciclagem ou disposição adequada dos componentes do sistema ao fim de sua vida útil.

4.3.7- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra/serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

4.3.8 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

4.4 - Requisitos técnicos da contratação:

4.4.1 - Capacidade de Geração: A usina deverá ser capaz de produzir no mínimo 34,1 kWp com geração média mensal de aproximadamente 4.600 kWh, conforme dimensionamento técnico, para atender às necessidades atuais e futuras da Câmara.

4.4.2 - Conformidade com Normas Técnicas: A instalação deve seguir as normas técnicas vigentes, incluindo as especificações da PRODIST (seção 3.7) e NT-010/2016 da ENEL.

4.4.3 - Qualidade dos Equipamentos: Todos os equipamentos a serem fornecidos, incluindo painéis solares e inversores, devem atender aos padrões internacionais de qualidade e desempenho, serem de última geração, e devem garantir a máxima produção de energia, adaptando-se perfeitamente às condições climáticas e estruturais do local.

4.4.4 - Instalação e efetivação do serviço: O fornecedor deverá prover serviços completos de instalação, assegurando a operacionalidade e eficiência do sistema, bem como a aprovação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais para a efetivação do sistema na câmara municipal.

4.5 - Requisitos Econômicos:

4.5.1 - Custo-Benefício: A solução deve apresentar um retorno sobre investimento (ROI) atraente, com clara justificativa de custo-benefício baseada em análises de economia de energia e redução de despesas operacionais.

4.5.2 - Viabilidade Financeira: A contratação deve estar alinhada com as leis orçamentárias e a capacidade financeira da Câmara, assegurando que os investimentos sejam sustentáveis.

4.6 - Critérios de Seleção:

4.6.1 - Experiência do Fornecedor: Fornecedores devem demonstrar experiência comprovada em projetos similares. A capacidade técnica dos fornecedores e instaladores deverá ser verificada, visando garantir que possuem as qualificações necessárias para uma execução bem-sucedida do projeto.

4.6.2 - Sustentabilidade da Oferta: Preferência por propostas que demonstram maior comprometimento com práticas de sustentabilidade integradas.

4.7 - Subcontratação:

4.7.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 - Garantia da contratação

4.8.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - Vistoria:

4.9.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

4.9.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 - Normas técnicas a serem atendidas:

4.10.1 - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

4.10.2 - Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas atualizações.

4.10.3 - Leis, decretos e resoluções do sistema CONFEA/CREA..

4.10.4 - NDU-013 Critérios para conexão de acessantes de geração distribuída ao sistema de distribuição da ENEL.

4.10.5 - Normas Brasileiras ABNT NBR 16690,05410,05419, 16149, 10899, 16274, 16150 e IEC 62116.

4.10.6 - Norma Internacional IEC 61215.

4.10.7 - NR 10 - segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.10.8 - NR 35 - Trabalho em Altura.

4.10.9 - NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI.

4.10.10 - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.

4.10.11 - Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

Estes requisitos garantem que a contratação atenda às necessidades imediatas e futuras da Câmara, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, enquanto contribui para a preservação ambiental e desenvolvimento sustentável da comunidade local.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O contratado deverá fornecer e instalar um sistema completo de energia solar fotovoltaica, incluindo todos os componentes necessários, como módulos solares, inversores, estrutura de montagem, cabeamento e sistemas de proteção. A instalação deverá ser realizada conforme as especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as normas vigentes.

5.2 - A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de até **5 (CINCO) DIAS**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.3 - Cronograma de Execução: Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) semanas, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração. O cronograma contempla todas as etapas do projeto, desde a entrega dos equipamentos e materiais até a conclusão dos testes e início da operação.

5.4 - O sistema deverá ser instalado no novo prédio em construção da Câmara Municipal de Quixeramobim, localizado no seguinte endereço: Avenida Dr. Joaquim Fernandes, s/n, bairro Centro, Quixeramobim, Ceará.

5.5 - De acordo com o projeto desenvolvido pelo engenheiro responsável, o sistema deverá ser composto por 62 painéis solares monocristalino 550W e um inversor trifásico 25KW, projetado para uma capacidade total de 34,1 kWp. Esta configuração é ideal para atender a demanda energética atual e futura da Câmara Municipal de Quixeramobim, com uma produção de energia estimada de 4600 kWh/mês.

5.6 - Das garantias:

5.6.1 - Garantia dos Serviços: A Contratada garante a execução dos serviços de instalação do sistema de energia solar fotovoltaica conforme as especificações técnicas e normas vigentes, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, quaisquer defeitos ou falhas que venham a surgir no prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aceitação final dos serviços. A garantia abrange todos os aspectos da instalação, incluindo, mas não se limitando a, estrutura de montagem, cabeamento, conexão dos módulos, e sistemas de proteção.

5.6.2 - Garantia dos Equipamentos: A Contratada deve fornecer garantia para os equipamentos fornecidos, conforme os termos das garantias dos fabricantes. A garantia mínima para os módulos fotovoltaicos e inversores deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos. Em caso de defeito de fabricação ou falha do equipamento dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição ou reparo dos componentes defeituosos sem custo adicional ao Contratante.

5.6.3 - O Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer defeito ou problema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a constatação. A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise e implementar as ações corretivas necessárias.

5.6.4 - A garantia não cobre danos resultantes de mau uso, alterações não autorizadas no sistema, ou eventos fora do controle da Contratada, como desastres naturais e acidentes.

5.6.5 - O Contratante deverá realizar a manutenção periódica do sistema conforme recomendações do

fabricante e orientações da Contratada para garantir a validade da garantia.

5.7 - O sistema instalado deve atender aos padrões de qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas da ABNT NBR 16149 e demais regulamentações aplicáveis. O contratado é responsável por garantir que todos os componentes e a instalação estejam em conformidade com as leis e regulamentos locais.

5.8 - Após a conclusão da instalação, o sistema será submetido a testes de funcionamento para garantir a conformidade com as especificações técnicas. A aceitação final dos serviços será formalizada após a verificação de que o sistema opera de acordo com os requisitos estabelecidos e que não há falhas ou defeitos.

5.9 - A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica, incluindo manuais de operação e manutenção, bem como realizar treinamento para a equipe da Câmara Municipal sobre o funcionamento e a manutenção básica do sistema.

5.10 - A execução do serviço objeto deste termo deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que foram elaborados por empresa especializada nesse tipo de objeto a qual está anexo a este DFD, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.11 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.12 - Do estudo do Projeto Executivo:

5.12.1 - Antes da realização da Reunião para o início de instalações, a Empresa executora e a CONTRATANTE deverão promover completa reavaliação técnica dos projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária das instalações, observando em especial os Métodos Construtivos, as Normas de Acessibilidade e as normas específicas dos órgãos fiscalizadores. Caso sejam observadas discrepâncias ou incorreções que exijam soluções extra canteiro de instalação, as mesmas deverão ser encaminhadas através de documento hábil, ao conhecimento da chefia imediata, com sugestão de soluções, se for o caso.

5.13 - Da ART do serviço de engenharia elétrica:

5.13.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, é o registro do contrato (escrito ou verbal) entre o profissional da empresa executante e o Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, e identifica os responsáveis pelos empreendimentos relativos à área tecnológica. A ART deverá ser apresentada após a assinatura do contrato, preferencialmente antes ou no início do desenvolvimento da atividade, para evitar a aplicação de multas. O Artigo 3º do Resolução nº 425/98 do CONFEA determina que nenhuma instalação ou serviço poderá ter início sem o registro da ART.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Resolução nº 005-2023, de 30 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá

exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência deste Contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

7.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.001/2024-CP

legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal do contrato designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

7.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Medições



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.001/2024-CP

7.4 - As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- a) Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- b) Memória de cálculo da medição;
- c) Relatórios de visita, caso necessário;
- d) Inventário fotográfico;
- e) Diário de obras, caso necessário.

Liquidação

7.5 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

7.8 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

7.9 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

7.10 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado.

7.11 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 - Somente serão pagas as obras/serviços, efetivamente executadas e materiais, efetivamente aplicados.

7.20 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.21 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

7.25 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à CONTRATADA arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

7.26 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27 - A Contratante, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desses documentos, devidamente atestados, ao Setor Competente.

7.28 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram entregues pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao Setor Competente para processamento.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - A execução do objeto será: () EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (X) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.001/2024-CP

8.4 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital do processo licitatório.

8.5 - Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estarão previstos no Edital do processo licitatório.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 231.742,90 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), de acordo com a planilha orçamentária anexada ao processo.

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 19 01 01 031 0004 1.057 4.4.90.51.92 1500000000

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - As obrigações da contratada e do contratante encontram-se registradas no Edital e seus anexos.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da "ORDEM DE DESPESA" ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.2 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, e não pode ter validade inferior a 60 (sessenta) dias.

12.3 - Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção).

12.4 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.5 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

12.6 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.001/2024-CP

12.9 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12.10 - A condução do presente procedimento licitatório caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, nos termos da Resolução nº 007-2023, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Quixeramobim.

13 - FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.